



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF Nº 111/2022

"Que o Poder Executivo apresente projeto de lei, na forma da minuta e anexo, objetivando a instituição do regime especial de trabalho, com redução de 30% da jornada de trabalho, aos servidores públicos do município de Fundão que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Ex^a. **INDICAR** ao Chefe do Executivo, o Exm^o **Sr. Gilmar de Souza Borges**, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **a necessidade de instituição de regime especial de trabalho, com redução de 30% da jornada de trabalho, aos servidores públicos do município de Fundão que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, conforme minuta abaixo:**

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ___/2022

"Acrescenta os artigos 20-A, 20-B, 20-C, 20-D e 20-E, na Lei Municipal nº 804/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores de Fundão), instituindo o regime especial de trabalho aos servidores que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência."

O **VEREADOR** que subscreve, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 20-A, 20-B, 20-C, 20-D e 20-E, na Lei Municipal nº 804/1993, com as seguintes redações:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 20-A. Poderá ser concedido regime especial de trabalho ao servidor público municipal que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, nos termos previstos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

§ 2º O regime especial de trabalho garantirá ao servidor o exercício de jornada semanal de trabalho 30% (trinta por cento) inferior à estabelecida para o cargo do qual é titular.

§ 3º A jornada de trabalho deverá ser cumprida dentro do horário de expediente regular do órgão ou entidade ao qual o servidor se encontra vinculado.

§ 4º Aplicar-se-á a jornada prevista no caput individualmente, para cada vínculo, na hipótese de o servidor acumular cargo, emprego ou função pública na forma prevista no art. 37, XIV, da Constituição Federal.

§ 5º O regime especial de trabalho será concedido ao servidor sem a necessidade de compensação de horário e prejuízo de sua remuneração.

Art. 20-B. São requisitos cumulativos para a concessão do regime especial de trabalho:

I – a estabilidade no serviço público;

II – a comprovação da necessidade do regime especial para acompanhamento terapêutico da pessoa deficiente;

III – a coabitação com o filho, cônjuge, companheiro ou dependente; e

IV – a declaração do servidor de que não ocupa cargo em comissão ou em função gratificada no âmbito municipal.

Parágrafo único. Não fará jus ao regime especial o servidor público que tenha cônjuge ou companheiro já contemplado com a carga





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

horária especial concedida para a mesma finalidade por órgão ou entidade da Administração Municipal.

Art. 20-C. *O regime especial de trabalho será permitido aos servidores que, mediante requerimento cumprirem os requisitos e manifestarem adesão aos termos e condições desta Lei.*

§ 1º *Enquanto o requerimento estiver pendente de deliberação, exigir-se-á do servidor o cumprimento da carga horária integral de seu cargo público.*

§ 2º *A concessão do regime especial de trabalho dependerá de submissão a inspeção médica oficial do município.*

§ 3º *O regime especial será concedido por prazo indeterminado e perdurará enquanto presentes os pressupostos que ensejaram a sua concessão.*

Art. 20-D. *Deverá o servidor em regime especial comunicar imediatamente ao seu respectivo órgão ou entidade qualquer ato ou fato que importe alteração da condição do filho, cônjuge, companheiro ou dependente que motivou a concessão do regime especial de trabalho, sob pena de responsabilização disciplinar, especialmente os casos de:*

I – perda da guarda definitiva, tutela ou curatela do filho ou dependente;

II – dissolução da união conjugal;

III – convalescência da condição que caracterizou a deficiência; e

IV – falecimento do assistido.

Art. 20-E. *O regime especial de trabalho incompatibilizará o servidor para:*

I – o cumprimento de escalas de plantão ou turnos ininterruptos;

II – prestação de horas de serviço extraordinário;

III – a opção por cargo, função ou regime que exija dedicação integral ao serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Fica garantido aos servidores que trabalham em uma das modalidades previstas no caput, no ato da concessão do regime especial, a localização em setor ou unidade administrativa cujas atividades sejam presenciais e compatíveis com a carga horária reduzida de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabe destacar que a iniciativa busca proporcionar aos servidores públicos um regime de horário especial, com carga reduzida, para a prestação de cuidados e acompanhamento a pessoa com deficiência, sob a condição de filho, cônjuge, companheiro ou dependente, sem descuidar necessidade de preservação do princípio da eficiência e da continuidade do serviço público pelo município à sociedade fundãoense.

Ao aliar as duas possibilidades, pretende-se que os servidores sejam prestigiados e que o regime de especial tenha sólidas bases na transparência, na razoabilidade e proporcionalidade, resguardando, também, o interesse da coletividade.

Assim, certo da atenção, conto com o apoio de V. Ex^a. para o atendimento da presente demanda municipal.

Palácio Legislativo "Henrique Broseghini", em 11 de agosto de 2022.


ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Vereador do município de Fundão/ES (CIDADANIA)

